



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

TERMO DE CONTRATO 024 / 2024

POCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de ENTRE FOLHAS/MG, com sua sede estabelecida à Praça da Matriz, n.º 69, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229/626/0001-82, neste ato representada por pelo Prefeito Municipal Sr. Ailton Silveira Dias, portador do CPF 387.686.906-49, e a empresa POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 34 238 606/0001-81, estabelecida na Rua Copacabana, 1041, Giovanini, este ato representada pela Sr.(a) Santiago Coimbra Vieira , portador do CPF nº 34 238 606/0001-81, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q DE MORROS DE ESTRADAS VICINAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000017/2024/SEINFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, constantes do edital CONCORRÊNCIA Nº 01/2024, que são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 , a qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado, independentemente de transcrição.

2.2 - Vinculam a este contrato administrativo:

2.2.1 O edital desta Concorrência e seus anexos;

2.2.1. A proposta da contartada.

2.2.2 Lei nº. 14.133/2021 e os decretos municipais que relulamenta a legislação. Decretos nº. 022/2023; 023/2023; 024/2023; 025/2023; 026/2023; 027/2023; 028/2023; 029/2023; 030/2023; 031/2023; 032/2023; 033/2023; 034/2023; 035/2023; 036/2023; 037/2023; 038/2023; 039/2023; 040/2023; 041/2023; 042/2023; 043/2023; 044/2023; e 050/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as formas do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada as previstas no Edital e ainda:

- a. manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU;
- b. promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- c. executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) apresentado(s) nos termos do Edital;
- d. ter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- e. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- f. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;
- g. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Entre Folhas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- h. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- i. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- j. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- l. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- m. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- n. fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso;
- o. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

- p. retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
 - q. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão- de-obra;
 - r. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
 - s. apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;
 - t. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do projeto Básico, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;
 - u. manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
 - v. qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- x) fornecer todos os materiais, mão de obra, transportes, hospedagens, alimentações, encargos sociais, impostos e taxas de qualquer natureza acaso devidos, enfim, todas as despesas que envolverem o objeto do presente contrato.
- z) Responsabilizar-se solidariamente pelo período de 05(cinco) anos após a conclusão da obra, reparando qualquer dano causado por sua culpa presumida ou por vícios ocultos que ponham em risco a solidez e segurança da obra.

II - DA CONTRATANTE

- a. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- b. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do fiscal do Contrato;
- d. aplicar as sanções administrativas contratuais.
- e. Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e no presente contrato

Assinado por 2 pessoas: AILTON SILVEIRA DIAS e THIAGO COIMBRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/7C65-F613-DD7F-8CFF> e informe o código 7C65-F613-DD7F-8CFF





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado e planilha de custo unitário constante da proposta de preço da contratada.

5.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

5.3 A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 608

5.4 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice** Nacional da Construção Civil (INCC), mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS - MG, responsável por fiscalizar a CONTRATADA fundamentada pelo Contrato, Normas do Concedente, legislações e normas vigentes.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal e Boletim de Medição - BM -, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

6.4. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de BM;

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratante, ou, eventualmente, por outra forma que

Assinado por 2 pessoas: ALLTON SILVEIRA DIAS e THIAGO COIMBRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/7C65-F613-DD7F-8CFF> e informe o código 7C65-F613-DD7F-8CFF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

6.10. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

6.11. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da Contratada, deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

6.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

6.13. Antes de cada pagamento a Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: AILTON SILVEIRA DIAS e THIAGO COIMBRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/7C65-F613-DD7F-8CFF> e informe o código 7C65-F613-DD7F-8CFF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

6.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

6.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.

6.22. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.29. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) , conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser entregue pela Secretaria Municipal de Obras de Entre Folhas/MG, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, houver interrupção dos trabalhos.

7.2 - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, a critério da Secretaria Municipal de Obras de Entre Folhas.

Assinado por 2 pessoas: AILTON SILVEIRA DIAS e THIAGO COIMBRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C65-F613-DD7F-8CFF> e informe o código 7C65-F613-DD7F-8CFF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos.

9.2 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

9.3 - A CONTRATANTE poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, Engenheiro ou arquiteto ou urbanista, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

9.4 - No presente instrumento contratual, onde lê-se “fiscal do Contrato” entenda-se como um Engenheiro ou arquiteto ou urbanista designado pela CONTRATANTE para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

9.5 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de Termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, possível das sanções cabíveis.

9.6 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

10.2 - Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação da sua regularidade.

10.3 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

10.4 Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade

Assinado por 2 pessoas: AILTON SILVEIRA DIAS e THIAGO COIMBRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/7C65-F613-DD7F-8CFF> e informe o código 7C65-F613-DD7F-8CFF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

contratante, que adotará as medidas cabíveis.

10.5 Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

10.6 Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções e multas:

11.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

11.1.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de impedimento legalmente previsto na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

11.1.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.1.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial do Contrato.

11.1.6. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução total do Contrato.

11.1.7. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.1.8. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.1.9. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

Assinado por 2 pessoas: AILTON SILVEIRA DIAS e THIAGO COIMBRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C65-F613-DD7F-8CFF> e informe o código 7C65-F613-DD7F-8CFF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos.

11.6. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 124, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, obrigando se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA quinta - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO, QUANTO FOR O CASO

16.1 A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021).

Assinado por 2 pessoas: AILTON SILVEIRA DIAS e THIAGO COIMBRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C65-F613-DD7F-8CFF> e informe o código 7C65-F613-DD7F-8CFF





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO PRAZO PARA RESPOTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO D EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, QUANTO FOR O CASO.

17.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Ao presente Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;
- b. A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados, havendo interesse mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA nona - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

19.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ENTRE FOLHAS/MG, 09 de maio de 2024 ..

AILTON SILVEIRA DIAS

Contratante

Santiago Coimbra Vieira

Contratada

Assinado por 2 pessoas: AILTON SILVEIRA DIAS e THIAGO COIMBRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C65-F613-DD7F-8CFF> e informe o código 7C65-F613-DD7F-8CFF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C65-F613-DD7F-8CFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AILTON SILVEIRA DIAS (CPF 387.XXX.XXX-49) em 10/05/2024 09:47:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



THIAGO COIMBRA (CPF 120.XXX.XXX-11) em 10/05/2024 17:22:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C65-F613-DD7F-8CFF>